



Lages, 16 de outubro de 2026

OFÍCIO 290/2026/ADM/LIC

Relatório de Recurso Administrativo

PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 92/2026 Contratação nº 584/2026
ÓRGÃO:	Município de Lages / Secretaria Municipal da Saúde
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias destinadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para deslocamento com a finalidade de realização de consultas, exames e cirurgias, bem como de servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages, para atendimento de demandas administrativas relacionadas à Secretaria, conforme a necessidade do serviço.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.408.340,00
RECORRENTE:	EXPRESSO REUNIDAS S.A. (CNPJ nº 83.702.142/0001-28)
RECORRIDA:	RS TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME (CNPJ nº 16.417.272/0001-21)
ASSUNTO:	Análise e decisão de Recurso Administrativo referente à Fase de Habilitação
DESTINATÁRIO:	Autoridade Superior do Município de Lages/SC

1. HISTÓRICO PROCESSUAL

1.1. Na fase de qualificação do Pregão Eletrônico nº 92/2026, a documentação de qualificação econômico-financeira da licitante EXPRESSO REUNIDAS S.A. foi submetida à análise técnica do Setor Contábil, resultando na emissão do Parecer Contábil nº 75/2026/ADM/CONT, datado de 31/08/2026.

1.2. O referido parecer concluiu pelo não atendimento integral do item 13 do Termo de Referência pelos seguintes motivos:

- Item 13.2: Ausência de apresentação da Certidão Negativa de Falência;
- Itens 13.3, 13.4 e 13.7: Apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) inferiores a 1,00 nos exercícios sociais de 2024 e 2025, além da ausência de declaração de índices atestada referente ao exercício de 2024;
- Item 13.5.3: Não comprovação da exigência alternativa de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor estimado da contratação (R\$ 540.834,00), visto que os balanços dos exercícios encerrados de 2024 e 2025 apresentavam Patrimônio Líquido negativo (-R\$ 1.143.563,35 em 2024 e -R\$ 1.149.038,97 em 2025);



- Balanço Intermediário de 30/04/2026: Apresentação de balanço encerrado em 30/04/2026 indicando PL de R\$ 5.511.365,10, cuja admissibilidade e marco temporal não estavam expressamente definidos no Termo de Referência.

1.3. Diante da inabilitação, a empresa EXPRESSO REUNIDAS S.A. interpôs Recurso Administrativo, sustentando em síntese que:

- A Certidão Negativa de Falência (nº 7284279, emitida em 05/08/2026) constava nos arquivos enviados, tratando-se de falha passível de saneamento/conferência via diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);
- Os balanços de 2024 e 2025 foram entregues, cumprindo formalmente o item 13.3;
- O balanço patrimonial de 30/04/2026 atesta PL positivo de R\$ 5.511.365,10, superando o valor mínimo exigido;
- Alternativamente, possui Capital Social de R\$ 850.000,00;
- Requereu a reanálise da habilitação da licitante RS TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME quanto a aspectos cadastrais e operacionais.

1.4. A licitante RS TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME apresentou Contrarrazões, requerendo o desprovisionamento do recurso e destacando que:

- Apresentou escrituração contábil regular referente aos exercícios de 2024 e 2025 (Livros Diários nº 8 e nº 9 autenticados na Jucec), demonstrando índices econômico-financeiros superiores a 1,00 em ambos os anos;
- O balanço intermediário da Recorrente de 30/04/2026 não possui previsão no Estatuto Social da empresa e não pode alterar retroativamente os resultados anuais negativos de 2024 e 2025;
- O Capital Social de R\$ 850.000,00 da Recorrente encontra-se absorvido por resultados acumulados negativos.

1.5. Em razão dos questionamentos técnicos e das divergências de cunho contábil, a Pregoeira encaminhou o expediente para reanálise do setor técnico competente.

1.6. Em 08/10/2026, a o Setor de Contabilidade emitiu o Parecer Contábil nº 86.2026/SAF/CONT, subscrito pela contadora Aline Pelizzaro (CRC/SC 041095/O-0), reexaminando a documentação sob a ótica das razões recursais e das contrarrazões.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

2.1. Tempestividade e Admissibilidade: O recurso é tempestivo, pois foi apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e no edital, devendo ser conhecido.

2.2. Quanto à Certidão Negativa de Falência (Item 13.2 do TR): verificou-se que a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 7284279 (emitida pelo TJSC em 05/08/2026) constava dos autos e atesta-se a inexistência de ações falimentares em tramitação. Desta forma, o apontamento de ordem documental foi sanado, restando atendido o item 13.2 do TR.

2.3. Quanto aos Índices Econômico-Financeiros (Item 13.4 do TR): O Termo de Referência exige que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) sejam superiores a 1,00. A conferência contábil reapurou os seguintes resultados para a EXPRESSO REUNIDAS S.A.:



- Exercício de 2024: LG = 0,00; LC = 0,00; SG = 0,00.
- Exercício de 2025: LG = 0,00; LC = 0,17; SG = 0,02.

Como todos os índices apurados nos exercícios encerrados permaneceram abaixo do parâmetro de 1,00, a Recorrente não atendeu ao item 13.4.

2.4. Quanto ao Patrimônio Líquido Mínimo (Item 13.5.3 do TR): Diante da apuração de índices inferiores a 1,00, incidiu a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação (R\$ 540.834,00).

Nas demonstrações contábeis oficiais dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025) exigidas pelo item 13.3:

- O Patrimônio Líquido de 2024 encerrou negativo em -R\$ 1.143.563,35;
- O Patrimônio Líquido de 2025 encerrou negativo em -R\$ 1.149.038,97.

Assim, os balanços anuais oficiais apresentam passivo a descoberto, descumprindo o item 13.5.3 do Termo de Referência.

2.5. Da Inadmissibilidade do Balanço Intermediário de 30/04/2026: A Recorrente buscou comprovar o patrimônio líquido mediante a apresentação de "Balanço encerrado em 30 de abril de 2026", no qual consta PL de R\$ 5.511.365,10. Contudo, o Parecer Contábil nº 86/2026 rejeitou a aplicação do referido documento com respaldo nas seguintes razões:

- O Estatuto Social da própria empresa estabelece que o exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, momento em que são elaboradas as demonstrações contábeis oficiais;
- A demonstração de 30/04/2026 refere-se a período intermediário do exercício de 2026, não configurando encerramento de exercício social;
- Uma demonstração intermediária não tem o condão de substituir as demonstrações contábeis oficiais dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025) exigidas pelo item 13.3 do Termo de Referência.

2.6. Da Impossibilidade de Substituição pelo Capital Social: A alegação de posse de Capital Social de R\$ 850.000,00 não supre o requisito do item 13.5.3, o qual exige expressamente Patrimônio Líquido Mínimo e não Capital Social. No balanço de 2025, o capital social encontrava-se absorvido por prejuízos acumulados (-R\$ 1.999.038,97), resultando em saldo patrimonial líquido negativo.

2.7. Quanto à Situação da Licitante RS TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME: A reanálise confirmou que a licitante RS TURISMO apresentou qualificação econômico-financeira regular (com índices contábeis superiores a 1,00 nos exercícios de 2024 e 2025 e cadastro válido no SICAF) e atendeu às exigências operacionais compatíveis com a atuação de agência de viagens no certame.

Tabela Comparativa de Avaliação Contábil (Pareceres 75/2026 e 86/2026):

Item do TR	Exigência Editalícia	Resultado Expresso Reunidas	Situação Final
Item 13.2	Certidão Negativa de Falência	Apresentou Certidão nº 7284279 (TJSC)	ATENDIDO



Item 13.4	Índices LG, LC e SG > 1,00	2024: LG/LC/SG = 0,00 2025: LC = 0,17 / SG = 0,02	NÃO ATENDIDO
Item 13.5.3	PL Mínimo de 10% (R\$ 540.834,00)	2024: PL = -R\$ 1.143.563,35 2025: PL = -R\$ 1.149.038,97	NÃO ATENDIDO
Balanço 30/04/26	Balanço do Exercício Social	Intermediário / Não previsto no Estatuto	REJEITADO

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

3.1. Em consonância com a fundamentação técnica expedida no Parecer Contábil nº 86.2026/SAF/CONT, restou demonstrado que a empresa EXPRESSO REUNIDAS S.A. descumpriu os requisitos de qualificação econômico-financeira estipulados nos itens 13.4 (índices inferiores a 1,00) e 13.5.3 (patrimônio líquido negativo nos exercícios sociais de 2024 e 2025) do Termo de Referência.

3.2 Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação municipal vigente:

1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa EXPRESSO REUNIDAS S.A., por tempestivo;
2. No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, declarando-o TOTALMENTE IMPROCEDENTE;
3. MANTENHO A HABILITAÇÃO da empresa RS TURISMO no Pregão Eletrônico nº 92/2026;
4. REMETO os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

O processo licitatório contendo: edital e seus anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818305005842026> e <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2879>

VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS:03591947962
Assinado de forma digital por
VANESSA DE OLIVEIRA
FREITAS:03591947962
Dados: 2026.10.16 09:25:42 -03'00'

VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS

Pregoeira